



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1801.01/2022/DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, consoante autorização da ORDENADORA de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PADRE CONSTANTINO, 353, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE. Proprietária: NAYANNE DO NASCIMENTO BRITO, inscrito no CPF Nº 822.420.203-82, neste ato representada pela Sra. Nyanne do Nascimento Brito brasileira, solteira, natural de Pacoti - CE, portadora do RG 2004024033913 SSP-CE, CPF 822.420.203-82, residente e domiciliada à Rua Padre Constantino, 353 - Altos, Centro, CEP 62.770-000, Pacoti - Ceará.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, com avaliação no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

PACOTI/CE, 24 de janeiro de 2022.


SACKELLY PESSOA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação